



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

Chamada Pública n.º 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CNPJ n.º **08.924.037/0001-18**, neste ato representado pelo Prefeito, Srº ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 06/2020, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, durante o período de 25 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, das 08:00 hs até 12:00 hs do período compreendido entre 03 de maio de 2021 E 24 de maio de 2021, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, com sede na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDA	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO DE TOTAL
01	Acerola de boa qualidadekg	KG	720	9,45	6.804,00
02	Feijão tipo corda, embalagem de kg	KG	1200	8,20	9.840,00
03	Batata Doce Kg	KG	4000	4,50	18.000,00
04	Cebola de boa quaidade kg.	KG	2400	4,65	11.160,00
05	Goiaba de boa qualidade, kg	KG	3000	3,50	10.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

06	Manga de Boa qualidade,kg	KG	3000	3,50	10.500,00
07	Cajá de boa qualidade kg	KG	600	9,45	5.670,00
08	Coentro kg	KG	1200	8,60	10.320,00
09	Alface kg	KG	1000	8,33	8.330,00
10	Banana prata duzia	DUZIA	4800	3,83	18.384,00
11	Jerimum caboclo unidade	UND	2400	3,33	7.992,00
12	Pimentão verde de boa qualidade unidade	UND	800	0,81	648,00
13	Tomate de boa qualidade,kg	KG	3000	3,83	11.490,00
14	Maracujá de boa qualidade, kg	KG	3600	5,26	18.936,00
15	Mamão de boa qualidade. kg	KG	2800	3,50	9.800,00
16	Macaxeira de boa qualidade kg	kg	3500	2,66	9.310,00
	TOTAL ESTIMADO				167.684,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, Art.31).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes: 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2012 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2018 Manutenção do Salário Educação -QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

2021 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2023 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 364 1001 2029 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2075 Outros Programas do FNDE - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2013 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 **2017 Manutenção da Merenda Escolar da Creche – PNAC - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2027 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 **2024 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAP - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

3.2. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.3. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.4. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.5. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.6. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.7. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em um prazo de até 5 dias úteis, o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – com sede na Rua Sargento Florentino Leite, s/n - Centro - Bonito de Santa Fé - PB, até o dia 15 de março, até as 10:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em 1 dia após o prazo da apresentação das amostras.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID
01	Acerola de boa qualidadekg	KG
02	Feijão tipo corda, embalagem de kg	KG
03	Batata Doce Kg	kg
04	Cebola de boa quaidade kg.	KG
05	Goiaba de boa qualidade, kg	KG
06	Manga de Boa qualidade,kg	KG
07	Cajá de boa qualidade kg	KG
08	Coentro kg	KG
09	Alface kg	KG
10	Banana prata duzia	DUZIA
11	Jerimum caboclo unidade	UND
12	Pimentão verde de boa qualidade unidade	UND
13	Tomate de boa qualidade,kg	KG
14	Maracujá de boa qualidade, kg	KG
15	Mamão de boa qualidade. kg	KG
16	Macaxeira de boa qualidade kg	kg

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PRODUTO	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Acerola de boa qualidadekg	Sec.Educação	semanal
Feijão tipo corda, embalagem de kg	Sec.Educação	semanal
Batata Doce	Sec.Educação	semanal
Cebola de boa quaidade kg.	Sec.Educação	semanal
Goiaba de boa qualidade, kg	Sec.Educação	semanal
Manga de Boa qualidade,kg	Sec.Educação	semanal
Cajá de boa qualidade kg	Sec.Educação	semanal
Coentro kg	Sec.Educação	semanal
Alface kg	Sec.Educação	semanal
Banana prata duzia	Sec.Educação	semanal
Jerimum caboclo unidade	Sec.Educação	semanal
Pimentão verde de boa qualidade unidade	Sec.Educação	semanal
Tomate de boa qualidade,kg	Sec.Educação	semanal
Maracujá de boa qualidade, kg	Sec.Educação	semanal
Mamão de boa qualidade. kg	Sec.Educação	semanal
Macaxeira de boa qualidade kg	Sec.Educação	semanal

7.2. A lista contida no item 7.1 poderá sofrer alterações para evitar desperdícios.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – com sede na Rua Sargento Florentino Leite, s/n -



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Centro - Bonito de Santa Fé - PB, ou no portal do Município na internet:
www.bonitodesantafe.pb.gov.br.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por [DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de abril de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
 Presidente da CPL